

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – FUNDEPAR

Protocolado nº 18.094.208-4

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dentro do prazo concedido para interposição de recursos - entre 21 a 25/02/2022, foi apresentado 01 (um) recurso administrativo, que passamos a descrever a seguir.

1. COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORBÉLIA - COOPRACOR, CNPJ nº 29.244.471/0001-27, com sede a Rua Margarida, 580, na cidade de Corbélia/PR, na pessoa da Presidente Sra. Fernanda Forcolin Vieira, portadora do CPF nº 048.684.619-90, interpôs recurso tempestivo.

I – DO RECURSO

Recorrente alega que a COOPERCAM – Cooperativa de Industrialização e Comercialização Camponesa, *foi classificada para atender o município de Braganey, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel, recebendo a pontuação de “Região Imediata”, porém considerando o item 9.3 do Edital da Chamada Pública nº001/2021 e o Anexo IX que apresenta as regiões Imediatas e Intermediárias, sendo que o maior número de DAP’s da presente entidade fica na cidade de São Miguel do Iguaçu, município localizado em região intermediária, pois pertence ao Núcleo de Foz do Iguaçu. Que a COOPRACOR no intuito de resolver a situação, solicitou verbalmente a COOPERCAM a consideração de realizar a desistência do município de Braganey em prol da COOPRACOR que possui muitos associados residentes no município de Braganey, sendo de pronto acordado com a COOPERCAM, mas que no recebimento do resultado da 4ª Classificação não foi verificado a desistência, assim resultado na necessidade da interposição deste*

recurso. A COOPRACOR solicita a comissão organizadora considerando a Resolução nº 06/2020 FNDE art. 35 §3º II, e o Edital de Chamada Pública nº 001/2021 FUNDEPAR item 9.3, a revisão da pontuação referente ao local apresentada pela COOPERCAM ao município de Braganey, pois prejudica os Agricultores Familiares do próprio local que são associados da COOPRACOR.

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 7.4.5 do Edital – CP nº 055/2020 FUNDEPAR, com data de 21/02/2021, por meio da funcionalidade “Recursos”, disponível no Sistema Eletrônico Merenda (*print* abaixo).

21/02/2022	Ofício nº 01/2022 Corbélia, 21 de fevereiro de 2022. A COOPRACOR, Cooperativa dos Produtores rurais de Corbélia, com CNPJ nº 29.244.471/0001-27, com sede a Rua Margarida, 580, na cidade de Corbélia/PR, através de sua Presidente a Sra. Fernanda Forcolin Vieira, portadora do CPF nº 048.684.619-90, vem através deste apresentar recurso a 4ª classificação da Chamada Pública nº 001/2021 FUNDEPAR, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar no Estado do Paraná. 1. Apresenta que a COOPERCAM – Cooperativa de Industrialização e Comercialização Camponesa, foi classificada para atender o município de Braganey, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel, recebendo a pontuação de “Região Imediata”, porém considerando o item 9.3 do Edital da Chamada Pública nº 001/2021 e o Anexo IX que apresenta as regiões Imediatas e Intermediárias, sendo que o maior número de DAP’s da presente entidade fica na cidade de São Miguel do Iguçu, município localizado em região intermediária, pois pertence ao Núcleo de Foz do Iguçu. 2. A COOPRACOR no intuito de resolver a situação, solicitou verbalmente a COOPERCAM a consideração de realizar a desistência do município de Braganey em prol da COOPRACOR que possui muitos associados residentes no município de Braganey, sendo de pronto acordado com a COOPERCAM, mas que no recebimento do resultado da 4ª Classificação não foi verificado a desistência, assim resultado na necessidade da interposição deste recurso. A COOPRACOR solicita a comissão organizadora considerando a Resolução nº 06/2020 FNDE art. 35 §3º II, e o Edital de Chamada Pública nº 001/2021 FUNDEPAR item 9.3, a revisão da pontuação referente ao local apresentada pela COOPERCAM ao município de Braganey, pois prejudica os Agricultores Familiares do próprio local que são associados da COOPRACOR. Pede Deferimento, Fernanda Forcolin Vieira Presidente da COOPRACOR	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE CORBÉLIA
------------	---	--

III - DAS CONTRARRAZÕES

A COOPERCAM – Cooperativa de Industrialização e Comercialização Camponesa apresentou contrarrazões nos termos da Lei nº 15.608/2007, abaixo transcrita:

A Cooperativa de Industrialização e Comercialização Camponesa - COOPERCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.532/0001-48, com sede na BR277, km 703 - Bairro Nova Roma, São Miguel do Iguçu/PR, representada pelo seu diretor presidente sr. Selmiro Finkler, vem por meio deste apresentar resposta à interposição de recurso a 4ª classificação da Chamada Pública nº 001/2021 FUNDEPAR apresentado pela cooperativa COOPRACOR e recebido na data de 22/02/2022. Como resposta, a COOPERCAM informa que:

1. A classificação da COOPERCAM como primeira colocada para os grupos em que ofertou no município de Braganey está de acordo com o que preconiza o §3º e 4º do Art. 35 da Resolução nº 06/2020 - FNDE, bem como o descrito no Item 9 e no anexo XI do edital 001/2021 - FUNDEPAR. Apesar de apresentar o maior número absoluto de associados no município de São Miguel do Iguçu (30 associados) o qual pertence à Região Geográfica Imediata de Foz do Iguçu e ser onde a cooperativa recebeu pontuação como local, no conjunto total de associados (somatória de todos) tem o maior número em municípios pertencentes à Região Geográfica Imediata de Cascavel (70 associados) e não na Região Geográfica Imediata de Foz do Iguçu (47 associados). Por isso, justifica-se o fato de ter ganhado pontuação como RGI de Cascavel no município de Braganey. Somados aos 2 pontos por apresentar mais de 50% de seus associados como Assentados da Reforma

Agrária, obtém tal classificação demonstrada pelos resultados publicados pelo FUNDEPAR nas planilhas.

2. Houve, de fato, o contato telefônico informal de responsáveis da COOPRACOR para verificar a possibilidade de desistência do município, porém a resposta não foi de um acordo para tal. A responsável da COOPERCAM ao receber o questionamento, disse que precisaria verificar com demais responsáveis para consultar sobre esta possibilidade e que a COOPERCAM desistiria de alguns municípios a qual havia sido classificada na 1º classificação, mas que não sabia se Braganey estaria entre estes municípios.

Logo, entendendo que a classificação está de acordo com o que foi regido pelo edital de chamada pública e também atende aos critérios da Resolução 06/2020- FNDE, a COOPERCAM solicita à comissão organizadora indeferimento do recurso, manutenção da pontuação conforme está com classificação para a COOPERCAM no município. Salienda por fim, que o município juntamente com outros próximos a ele onde a COOPERCAM foi classificada comporão uma rota de entregas já estrategicamente planejada para o atendimento do PNAE Estadual e que atenderá aos colégios do município de maneira satisfatória.

IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, cabe ressaltar que a partir do Edital 2021 a regionalização passou a seguir o determinado na Resolução CD/FNDE nº 006/2020, que é a utilização da divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias - IBGE 2017.

Sendo assim, o município de Braganey integra a região imediata de Cascavel, conforme contido no Anexo IX do edital, destacado no quadro a seguir.



Nome do Município	Nome da Região Imediata
Nova Aurora	Cascavel
Matelândia	
Vera Cruz do Oeste	
Três Barras do Paraná	
Santa Tereza do Oeste	
Santa Lúcia	
Ramilândia	
Lindoeste	
Iguatu	
Ibema	
Guaraniacu	
Diamante D'Oeste	
Diamante do Sul	
Corbélia	
Céu Azul	
Catanduvas	
Cascavel	
Capitão Leônidas Marques	
Campo Bonito	
Cafelândia	
Braganey	
Boa Vista da Aparecida	
Anahv	
Missal	
Medianeira	
Serranópolis do Iguacu	
São Miguel do Iguacu	
Santa Terezinha de Itaipu	
Itaipulândia	
Foz do Iguacu	

Sendo assim, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública analisou a pontuação da recorrida, quadro abaixo, identificando que o município onde detém maior número de DAPs é São Miguel do Iguaçu, onde obteve pontuação 16 (cor laranja). Em relação ao município de Braganey, este integra a região imediata de Cascavel, na qual a recorrida detém o maior número absoluto de DAPs enquanto região imediata – 70 DAPs, o que lhe conferiu pontuação 12 como local (cor azul).



Estado do Paraná
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar)
Departamento de Nutrição e Alimentação

Informações da emissão do relatório

Chamada Pública: 001/2022
Cooperativa: 11.472.532/0001-48 - COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA - COOPERCAM

Pontuação da Cooperativa nos Municípios Ofertados

Município	DAPs Município	DAPs Região Imediata	DAPs Região Intermediária	DAPs UF	Pontos Local	Pontos Especificidade	Total
ANAHY	0	70	118	118	12	2	14
BOA VISTA DA APARECIDA	0	70	118	118	12	2	14
BRAGANEY	0	70	118	118	12	2	14
CAFELÂNDIA	0	70	118	118	12	2	14
CAMPO BONITO	0	70	118	118	12	2	14
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	0	70	118	118	12	2	14
CASCADEL	19	70	118	118	12	2	14
CATANDUVAS	0	70	118	118	12	2	14
CEU AZUL	0	70	118	118	12	2	14
CORBÉLIA	0	70	118	118	12	2	14
DIAMANTE DO OESTE	17	70	118	118	12	2	14
DIAMANTE DO SUL	0	70	118	118	12	2	14
FOZ DO IGUAÇU	3	47	118	118	8	2	10
GUARANIACU	0	70	118	118	12	2	14
IBEMA	0	70	118	118	12	2	14
ITAIPULÂNDIA	1	47	118	118	8	2	10
LIDIANÓPOLIS	1	1	2	2	4	2	6
LINDOESTE	1	70	118	118	12	2	14
LONDRINA	1	1	2	2	4	2	6
MATELÂNDIA	4	70	118	118	12	2	14
MEDIANEIRA	1	47	118	118	8	2	10
MISSAL	5	47	118	118	8	2	10
QUEDAS DO IGUAÇU	1	1	118	118	8	2	10
RAMILÂNDIA	25	70	118	118	12	2	14
SANTA LUCIA	1	70	118	118	12	2	14
SANTA TEREZA DO OESTE	2	70	118	118	12	2	14
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	5	47	118	118	8	2	10
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	30	47	118	118	16	2	18
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	0	0	118	118	8	2	10
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	2	47	118	118	8	2	10
TRES BARRAS DO PARANÁ	0	70	118	118	12	2	14
VERA CRUZ DO OESTE	1	70	118	118	12	2	14

Em relação a pontuação da recorrente - quadro abaixo, identifica-se que o município onde possui maior número de DAPs é em Corbélia, onde obteve

pontuação 16 (cor laranja), e da mesma forma que a recorrida, no município de Braganey, que integra a região imediata de Cascavel, detém o maior número absoluto de DAPs enquanto região imediata – 28 DAPs (cor azul), o que lhe conferiu pontuação 12 como local.



Estado do Paraná
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar)
Departamento de Nutrição e Alimentação

Informações da emissão do relatório

Chamada Pública: 001/2022
Cooperativa: 29.244.471/0001-27 - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE CORBÉLIA

Pontuação da Cooperativa nos Municípios Ofertados

Município	DAPs Município	DAPs Região Imediata	DAPs Região Intermediária	DAPs UF	Pontos Local	Pontos Especificidade	Total
BRAGANEY	6	28	28	28	12	0	12
CAFELÂNDIA	4	28	28	28	12	0	12
CASCADEL	1	28	28	28	12	0	12
CEU AZUL	0	28	28	28	12	0	12
CORBÉLIA	16	28	28	28	16	0	16
GUATU	1	28	28	28	12	0	12
MAMBORE	1	1	1	1	4	0	4

Conforme exposto, as duas proponentes obtiveram a mesma pontuação na categoria LOCAL no município de Braganey, mas a recorrida COPERCAM obteve mais 2 pontos na categoria TIPO como assentamento da reforma agrária, perfazendo no município em tela o total de 14 pontos, motivo pelo qual foi vencedora em Braganey.

V – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 421/2021, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente e, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORBÉLIA - COOPRACOR**, mantendo assim o resultado da classificação.



Ainda, solicita manifestação da Assessoria Técnica deste Instituto quanto às considerações efetuadas para manutenção do resultado e, após, em atendimento aos termos do § 5º, inc. II, art. 94 da Lei nº 15.608/2007, remessa dos autos à autoridade superior para deliberação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Sibele Lopes

Presidente da Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 421/2021

Documento: **RESPOSTARECURSOP0012021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sibele Lopes dos Santos** em 25/02/2022 16:26.

Inserido ao protocolo **18.094.208-4** por: **Andrea Bruginski** em: 25/02/2022 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
be812968734eb725309fef61b99962c5.